

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.742, DE 2009 (PLS nº 448, de 2008)

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no Município de Rio Negro, no Estado do Paraná.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOSÉ LINHARES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.742, de 2009, tem sua origem no Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 448, de 2008. De autoria do ilustre Senador Flávio Arns, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar escola técnica federal no Município de Rio Negro, no Estado do Paraná. Na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal foi aprovado nos termos de substitutivo apresentado pelo Senador Álvaro Dias, que substitui a expressão escola técnica federal por “**campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET do Paraná” e promove os ajustes que se fizeram necessário para acolher essa alteração.

Nos termos da iniciativa, o **campus** será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado do Paraná, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

O projeto autoriza o Poder Executivo a criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo

campus, dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do **campus**; e lotar nele os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e a transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o projeto de lei nos termos de sua redação original, conforme o Parecer Vencedor do Relator Vencedor, Deputado Mauro Nazif. Entendemos como redação original a apresentada pelo Senador Flávio Arns, antes da aprovação do Substitutivo do Senador Álvaro Dias na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

A matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei do Senado Federal tem por objetivo incentivar a criação de um **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná no Município de Rio Negro, nesse mesmo Estado, embora o texto original apresentado pelo Senador Flávio Arns tratasse da criação de uma escola técnica federal, terminologia utilizada para instituições federais de nível técnico antes da sanção da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que é posterior à apresentação do PLS nº 448, de 2008, no Senado Federal. Na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, substitutivo do Senador Álvaro Dias adequou o PLS nº 448, de 2008, à legislação vigente.

Nos termos da Justificação do autor do projeto, “*No que tange à educação, Rio Negro conta com 34 estabelecimentos de ensino, sendo 25 localizados na sede do município e 9 na zona rural. No nosso sentir, falta ao Município de Rio Negro um estabelecimento do porte de uma escola técnica, que propicie aos seus jovens pleno desenvolvimento intelectual, o que certamente levará melhor qualidade de vida a todos da região. Em nosso ponto de vista, as características geográficas, ambientais e socioeconômicas do município, configuram seu enquadramento perfeito nas diretrizes que norteiam a criação desse tipo de instituição.*”

Concordamos e apoiamos a iniciativa de se criar um **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no Município de Rio Negro, nesse mesmo Estado, meritória na medida em que aumentará as oportunidades de qualificação profissional para os jovens da região e se coaduna com o atual plano de expansão e interiorização da rede federal de educação profissional.

Não entendemos apropriada, no mérito, os termos da redação original apresentada pelo Senador Flávio Arns, conforme votou a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, mas sim a do Substitutivo aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, que chegou a esta casa na forma do Projeto de Lei nº 5.742, de 2009, em vista da necessidade de adequação à nova estrutura estabelecida pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Apesar do evidente mérito justificado acima, esta Comissão de Educação e Cultura tem seguido a orientação da Súmula n.º 01, de 2001, segundo a qual os projetos de lei que tenham por objetivo criar instituições educacionais devem ser rejeitados, pois são privativos do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal. A criação de instituição educacional deve ser sugerida em proposição do tipo Indicação, a ser encaminhada ao Poder Executivo diretamente pelo próprio autor ou por meio desta Comissão e, nesse caso, após ouvido o Plenário.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.742, de 2009, e, para que o teor deste projeto de extrema relevância na área educacional para o Município de Rio Negro, no Estado do Paraná, alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado JOSÉ LINHARES
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação de um **campus** no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no Município de Rio Negro, no Estado do Paraná.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação um **campus** no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no Município de Rio Negro, no Estado do Paraná.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado JOSÉ LINHARES
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2010
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação de um **campus** no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no Município de Rio Negro, no Estado do Paraná.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Fernando Haddad:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei n.º 5.742, de 2009, oriunda do Senado Federal, com autoria do Ilustre Senador Flávio Arns, que autoriza o Poder Executivo a criar um **campus** no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no Município de Rio Negro, no Estado do Paraná. Em sua justificação, cujo teor reproduzimos em parte a seguir, o nobre Senador apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

“No que tange à educação, Rio Negro conta com 34 estabelecimentos de ensino, sendo 25 localizados na sede do município e 9 na zona rural. No nosso sentir, falta ao Município de Rio Negro um estabelecimento do porte de uma escola técnica, que propicie aos seus jovens pleno desenvolvimento intelectual, o que certamente levará melhor qualidade de vida a todos da região. Em nosso ponto de vista, as características geográficas, ambientais e socioeconômicas do município, configuram seu enquadramento perfeito nas diretrizes que norteiam a criação desse tipo de instituição.”

O relator do projeto nesta Comissão, Deputado José Linhares, apóia a proposição nos seguintes termos:

*“Concordamos e apoiamos a iniciativa de se criar um **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no*

Município de Rio Negro, nesse mesmo Estado, meritória na medida em que aumentará as oportunidades de qualificação profissional para os jovens da região e se coaduna com o atual plano de expansão e interiorização da rede federal de educação profissional.”

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, esta Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Senador, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado JOSÉ LINHARES
Relator